

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 25/10/01	
D.O.U. 29/10/01	Seção 1E.P.00
ATO: PM. 2334	25/10/01
D.O.U. 29/10/01	Seção 1E.P.07



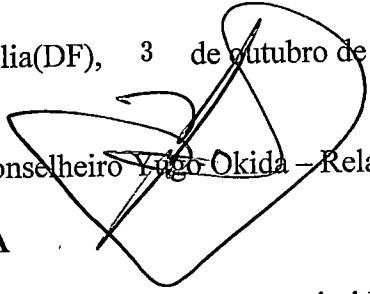
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Sociedade Amazonense de Educação e Cultura Ltda.		UF: AM
ASSUNTO: Reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pelo Centro Integrado de Ensino Superior do Amazonas, com sede na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas		
RELATOR: Yugo Okida		
PROCESSO: 23000.013836/99-38		
PARECER: CNE/CES 1.262/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 03/10/2001

II – VOTO DO RELATOR

Acolho o Relatório SESu/COSUP 936/2001, e voto favoravelmente ao reconhecimento, pelo prazo de 3 (três) anos, do curso de Direito, bacharelado, ministrado pelo Centro Integrado de Ensino Superior do Amazonas, mantido pela Sociedade Amazonense de Educação e Cultura Ltda., ambos com sede na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, divididas equitativamente nos turnos vespertino e noturno, em regime seriado anual, com conceito global “CB” atribuído às condições de sua oferta. A Instituição deverá atender as recomendações apresentadas no relatório da Comissão de Avaliação bem como observar o disposto no artigo 4º da Portaria SESu/MEC 1.647/2000, Portaria MEC 971/97 e Portaria MEC 1.679/99.

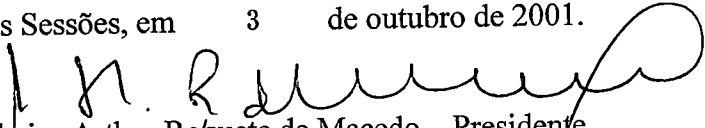
Brasília(DF), 3 de outubro de 2001.

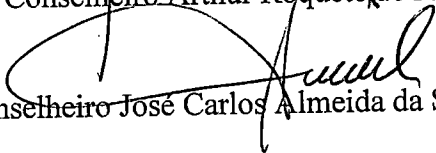

Conselheiro Yugo Okida – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 3 de outubro de 2001.


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente


Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente

Kida

1262/01 6

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 936/2001

Processo nº : 23000.013836/99-38
Interessada : SOCIEDADE AMAZONENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA.
CNPJ : 04.278.057/0001-08
Assunto : Reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pelo Centro Integrado de Ensino Superior do Amazonas, com sede na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas.

I – HISTÓRICO

A Sociedade Amazonense de Educação e Cultura Ltda. solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria MEC nº 877/97, o reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pelo Centro Integrado de Ensino Superior do Amazonas, com sede na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas.

O curso de Direito foi autorizado a funcionar por Decreto de 9 de maio de 1995, com base no Parecer CESu/CFE nº 846/94, com 80 vagas totais anuais, com um único ingresso, em dois turnos. O nome da Mantenedora, à época da autorização, Fundação Amazonense de Educação e Cultura, foi alterado para Sociedade Amazonense de Educação e Cultura Ltda., atualmente sociedade por quotas de responsabilidade limitada, conforme certidão expedida pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da comarca de Manaus/AM.

O curso de Direito ministrado pela IES obteve o conceito “C” no Exame Nacional de Cursos, em 1999 e 2000.

De acordo com a legislação vigente, o pedido de reconhecimento foi encaminhado à consideração do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Em Parecer datado de 15 de março de 2000, homologado pelo Presidente Nacional da OAB em 30 de março de 2000, a Comissão de Ensino Jurídico da OAB opinou favoravelmente ao reconhecimento do curso de Direito, conforme publicação no DOU de 31 de março de 2000.

Para avaliar as condições de oferta do curso de Direito, com vistas ao seu reconhecimento, esta Secretaria designou Comissão de Avaliação, pela Portaria nº 1.165, de 4 de maio de 2000, constituída pelos professores Frederico Henrique Viegas de Lima, da Universidade de Brasília, e Sérgio Luiz Souza Araújo, da Universidade Federal de Minas Gerais. Os trabalhos de verificação ocorreram no período de 27 a 30 de junho de 2000.

A Comissão de Avaliação apresentou relatório favorável ao reconhecimento do curso, somente para fins de registro de diplomas dos alunos

concluintes em junho de 2000, e recomendou a concessão de um prazo de seis meses para adequação da proposta pedagógica aos padrões de qualidade da área.

A Instituição apresentou recurso, conforme Ofício DG nº 21/2000, de 4 de outubro de 2000, apreciado pela Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, que determinou nova avaliação *in loco*.

Com essa finalidade, foi editada a Portaria nº 3.873, de 13 de dezembro de 2000, constituída pelos professores José Luís Bolzan de Moraes, da Universidade do Vale do Rio dos Sinos, e Cecília Caballero Lois, da Universidade Federal de Santa Catarina. Os trabalhos de avaliação ocorreram nos dias 28 de fevereiro e 1º de março de 2001.

A Comissão Avaliadora apresentou relatório favorável ao reconhecimento do curso pelo prazo de dois anos, tendo atribuído o conceito "CB" às condições de sua oferta, com indicação de recomendações a serem cumpridas.

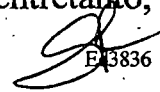
A Comissão de Especialistas de Ensino de Direito ratificou o relatório da Comissão de Avaliação e manifestou-se favorável ao reconhecimento do curso pelo período de três anos.

II - MÉRITO

A primeira Comissão Avaliadora, designada pela Portaria SESu nº 1.165/2000, atribuiu às condições de oferta do curso os seguintes conceitos:

ITENS AVALIADOS	CONCEITOS
1. Egressos/perfil e habilidades	D
2. Nível de qualificação do corpo docente	C
3. Adequação de professores às disciplinas de Direito	A
4. Dedicção e regime de trabalho	E
5. Estabilidade do corpo docente	A
6. Política de aperfeiçoamento/qualificação/atualização docente	D
7. Qualificação do responsável pela implantação do curso	C
8. Projeto pedagógico	B
9. Biblioteca	E
10. Laboratórios (computação)	C
11. Política de uso dos laboratórios	Prejudicado
12. Espaço físico, plano de manutenção e atualização dos equipamentos, <i>softwares</i> disponíveis e pessoal disponível	A
13. Estágio supervisionado	C
14. Empresa Júnior	Prejudicado
15. Administração acadêmica (projeto acadêmico)	B
16. Infra-estrutura física	D
17. Corpo docente	C
18. Auto-avaliação	D
19. Pesquisa e extensão	E
20. Envolvimento com a comunidade	D

A Comissão esclareceu que a média aritmética dos valores aplicados aos diversos itens levaria ao conceito global "C". Considerou, entretanto,



que a avaliação, com o conceito "D", dos itens referentes a *Egressos*, *Auto-avaliação* e *Envolvimento com a Comunidade*, constitui impeditivo para a atribuição de conceito global, de acordo com as orientações do instrumento de avaliação.

Conforme relatório, a Instituição não vem observando as normas relativas ao processo seletivo, de vez que nenhum edital foi publicado no Diário Oficial, e informou que não foi encontrado o Catálogo Geral dos Cursos.

A Comissão de Avaliação recomendou o reconhecimento do curso, somente para fins de registro de diploma dos alunos concluintes, e a concessão de um prazo de seis meses para o saneamento das deficiências apontadas.

Diante do resultado da avaliação, a Instituição apresentou as alegações a seguir sintetizadas, conforme recurso anexado ao processo:

- o relatório da Comissão de Avaliação, que não faz referência ao parecer favorável da OAB, não foi encaminhado, na íntegra, à IES;
- o relatório da Comissão tomou por base o documento Padrões de Qualidade, elaborado pela IES na vigência de outro Regimento. Com a aprovação do novo Regimento da Instituição, já em vigor na época da visita da Comissão, a verificação deveria ter sido suspensa, para que fossem realizadas as necessárias adequações no documento Padrões de Qualidade.

No item *Saneamento de Falhas*, a Instituição prestou esclarecimentos quanto aos itens que obtiveram o conceito "D":

Egressos - A Instituição conta com um sistema de acompanhamento de egressos, criado pela Portaria nº 02/2000, de 21/09/2000, em fase de implantação. Após quatro meses de realização da única colação de grau dos alunos do curso, seria impossível encontrar um sistema totalmente implantado. Assim, não existem falhas a sanar.

Auto-avaliação - O Regimento da IES, no título VII, contempla o Sistema de Auto-Avaliação. Para regulamentar esse sistema, em fase de implantação, foi editada a Portaria DG nº 03/00, de 21/09/2000. Não obstante, por ocasião da visita, já se encontravam em vigor alguns procedimentos de avaliação discente (provas intervalares, trabalho de final de curso, ENC) e já ocorria a auto-avaliação docente, expressa em gráficos e dados, implantada desde 1997.

Envolvimento com a comunidade - O curso de Direito participa, em engajamento com os demais cursos, de movimentos sociais, associações de classe e de bairros, clube das mães, etc. Nesses movimentos, os serviços jurídicos do Escritório, mantido pelo

curso, são solicitados e o assessoramento do Núcleo de Prática Jurídica é prestado, mediante atendimento ao público, orientação e supervisão, e discussão de casos. No espaço físico da IES achase instalado o Juizado Especial Cível e Criminal, com patrocínio das partes através do Núcleo de Prática Jurídica. Como exemplo de envolvimento comunitário, a Instituição citou o *Programa Amor pela Vida* e o convênio celebrado com a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.

A Instituição justificou que somente após 27/09/99, data da publicação da Portaria SESu nº 1.449/99, passou a existir a obrigatoriedade de publicação, no Diário Oficial da União, dos editais dos processos seletivos para os cursos de graduação. Anteriormente, havia sido editada a Portaria MEC nº 1.120/99, que se refere à publicação dos editais, sem, contudo, determinar sua publicação, na íntegra, no Diário Oficial da União.

A Instituição informou que o Catálogo dos Cursos da Instituição era publicado junto com o edital do processo seletivo e, na capa dessa publicação, constam os dizeres *Processo Seletivo*, fato que levou a Comissão a concluir pela não existência do Catálogo. Informou, também, que a partir do corrente ano, para evitar dúvidas, essas publicações serão feitas de modo independente.

No documento, a Instituição se dispõe a aguardar o reconhecimento do curso, deixando de pleitear o reconhecimento somente para fim de expedição e registro de diploma dos alunos concluintes.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, considerando o relatório da Comissão de Avaliação, a utilização do documento Padrões de Qualidade, elaborado na vigência de outro Regimento, e as alegações apresentadas pela IES, determinou a constituição de nova Comissão de Avaliação, conforme consta do Parecer Técnico nº 1.344/2000 MEC/SESu/DESPES COESP.

A nova Comissão de Avaliação, instituída pela Portaria nº 3.873/2000, avaliou as condições de oferta do curso com os seguintes conceitos:

ITENS AVALIADOS	CONCEITOS
Organização didático-pedagógica	
a) Estrutura curricular	B
b) Pesquisa e produção científica	D
c) Estágio desenvolvido pelo Núcleo de Prática Jurídica	A
d) Atividades permanentes de extensão	C
e) Número efetivo por turmas ou disciplina	B
Conceito do item Organização Didática	CB



ITENS AVALIADOS	CONCEITOS
Corpo docente	
a) Regime de trabalho do corpo docente	A
b) Titulação acadêmica (pós-graduação <i>stricto sensu</i>)	B
c) Percentual de docentes de formação específica para as matérias não jurídicas	B
d) Docentes do curso que ministram disciplinas em pós-graduação na IES ou fora dela	B
e) Produção científica do corpo docente nos últimos cinco anos	A
f) Percentual de docentes com especialização completa	A
g) Critérios para progressão na carreira docente	D
h) Qualificação e regime de trabalho do coordenador do curso	A
i) Percentual do corpo docente envolvido em atividades acadêmicas extra-classe	A
j) Percentual dos professores do curso participantes de programa de capacitação docente nos últimos cinco anos	C
l) Experiência profissional de mais da metade do corpo docente em atividades jurídicas não acadêmicas	B
m) Endogenia	A
n) Experiência de magistério superior em qualquer IES, incluindo a própria por mais da metade do corpo docente	C
o) Relação média aluno/docente	A
Conceito do item Corpo Docente	CB

ITENS AVALIADOS	CONCEITOS
Infra-estrutura	
a) Instalações disponíveis	A
b) Instalações adequadas para o Núcleo de Prática Jurídica	A
c) Biblioteca Central ou setorial	C
Conceito do item Infra-estrutura	CR
Conceito final da avaliação das condições de oferta	CB

A Comissão de Avaliação informou que algumas mudanças positivas ocorreram na Instituição, a partir da data da avaliação anterior, tais como contratação de novos professores, com melhor titulação, e de novo coordenador para o curso, com o título de mestre e inscrito em programa de doutorado. O projeto pedagógico foi revisto e aprofundado, dando ênfase à questão regional e à especialização do acadêmico. As instalações do Núcleo de Prática Jurídica e o funcionamento de Varas de Juizado Especial Cível e Criminal foram considerados como ponto positivo.

A Comissão de Avaliação apresentou as seguintes recomendações:

Corpo docente - Há necessidade de qualificação do corpo docente, em programas de mestrado e de doutorado. Nesse sentido, um programa de formação profissional e/ou de atração de quadros precisa ser reforçado e praticado com tenacidade. O Plano de Cargos e Salários da IES deve valorizar o vínculo funcional dos professores, a formação acadêmica, além de outros critérios, tais

Sl
200836

como produção científica, pesquisa, extensão, etc. Os regimes de trabalho em tempo parcial ou integral devem ser privilegiados, visando o comprometimento formal dos professores com as atividades acadêmicas.

Organização didático-pedagógica - As atividades complementares devem ter um viés mais aberto e abrangente. O acompanhamento dos egressos do curso de Direito deve ser implementado, de maneira eficaz e rápida, em razão das transformações curriculares. As atividades de pesquisa e extensão devem ser contempladas com mecanismos de promoção, financeiros ou outros, capazes de assegurar à IES um espaço de construção do conhecimento jurídico. As turmas do curso de Direito deverão ser constituídas por, no máximo, 40 alunos, de forma a observar a orientação da OAB. A veiculação do conhecimento institucional, através de uma publicação, merece concretização prática.

Infra-estrutura - É necessária a criação de espaços próprios para o desenvolvimento das atividades docentes, em face da contratação de docentes em regime de trabalho integral ou parcial. O acervo existente no Núcleo de Prática Jurídica deve ser melhorado e torna-se necessária a criação de espaços para o desempenho de atividades de orientação, por parte dos professores, e para o atendimento que exija maior resguardo de informações. O acervo da biblioteca deve ser ampliado, com a aquisição de obras de referências, clássicos, obras estrangeiras e de periódicos especializados. A Instituição deve implementar o Programa de Expansão do Acervo Bibliográfico de Direito, anexado ao relatório. Os instrumentos de acesso dos alunos ao sistema da biblioteca devem ser ampliados.

A Comissão de Avaliação concluiu seu relatório nos termos seguintes:

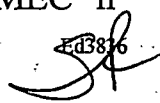
Diante dos resultados apresentados, dos conceitos obtidos, dos critérios fixados por este instrumento, bem como diante das perspectivas apresentadas durante a visita por parte dos responsáveis pela IES e, particularmente, pelos representantes do Curso de Direito, esta Comissão é de Parecer favorável ao reconhecimento do Curso de Direito mantido pelo CIESA, pelo prazo de 2 (dois) anos, quando, em nova verificação, deverá comprovar o cumprimento e implementação dos itens em implementação, bem como das recomendações ora expendidas.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, Parecer Técnico nº 417/2001 MEC/SESu/DEPES/COESP, ratificou o relatório da Comissão de Avaliação e manifestou-se favorável ao reconhecimento do curso de Direito, com 80 vagas totais anuais, pelo prazo de 3 (três) anos, tendo em vista as recomendações apresentadas pela Comissão de Avaliação.

Esta Secretaria determinará à Instituição que adote as providências necessárias ao atendimento das recomendações da Comissão de Avaliação, com vistas à qualidade de ensino e à renovação de reconhecimento do curso.

A Mantenedora comprovou sua regularidade fiscal e parafiscal.

Cumpre, ainda, informar que, atendendo recomendação da CGLNES desta Secretaria, conforme os termos do Of. GAB/SESu/MEC nº

Ed38/6


9.034/2001, datado de 13 de julho de 2001, em relação aos processos nºs 23001.000020/2000-84 e 23000.006213/99-45, esta Secretaria adotará as medidas necessárias ao seu arquivamento. Em documento datado de 8/8/2001 (Doc. nº 018892/2001-94), despachado pela Coordenação de Legislação e Normas do Ensino Superior, em 9 de agosto de 2001, a esta COSUP, o senhor Conselheiro Carlos Alberto Serpa de Oliveira, relator dos processos referidos registrou sua total concordância com as providências adotadas por esta Secretaria.

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Avaliadora; B - Corpo docente; C - Grade curricular.

III – CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão Avaliadora, que atribuiu às condições de oferta do curso o conceito global "CB", e do Parecer Técnico da Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, que se manifestou favorável ao reconhecimento, pelo prazo de 3 (três) anos, do curso de Direito, bacharelado, ministrado pelo Centro Integrado de Ensino Superior do Amazonas, com sede na cidade Manaus, no Estado do Amazonas, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, nos turnos vespertino e noturno. Esta Secretaria recomenda ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição:

- a divulgação, no Edital de abertura do processo seletivo, dos conceitos resultantes das avaliações do curso, conforme previsto no artigo 4.º da Portaria SESu/MEC nº 1.647/2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, e que inclua os referidos conceitos no catálogo, previsto na Portaria MEC nº 971/97;

- a estrita observância dos termos da Portaria MEC nº 1.679/99, que dispõe sobre os requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências, para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos e de credenciamento de instituições;

- o atendimento das recomendações apresentadas no relatório da Comissão de Avaliação.

À consideração superior.

Brasília, 15 de agosto de 2001.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu

LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A.1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nº do Processo: 23000.013836/99-38

Instituição: Centro Integrado de Ensino Superior do Amazonas

Endereço: Travessa 2 de agosto, nº 161 - Bairro da União - Manaus/AM

Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Direito, bacharelado	Sociedade Amazonense de Educação e Cultura Ltda.	80	Vespertino e noturno	Seriado anual	3.600 h/a	05 anos	07 anos

- Integralização curricular

A.2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área do conhecimento	Totais
Doutores	Ciências Jurídicas	01
Mestres	Direito Constitucional, Administração, Economia, Direito das Relações Sociais, Sociologia (doutorando em Sociologia), Ciências Jurídicas, Direito de Empresa, Direito, Ciências Jurídicas, Planejamento do Desenvolvimento (doutorando em Engenharia de Produção), Letras (2) Sem especificar a área (3), Engenharia e Sistemas de Computação	16
Especialistas	Docência do 3º Grau, Direito Público e Privado (2), Direito Processual Civil (4), Direito Civil e Processual Civil (mestrando em Direito) (2), Análise Organizacional/Arte Multimídia, Direito Civil (2), Filosofia, Direito Ambiental, Direito Civil e Processual Civil, Metodologia da Pesquisa em Ciências Sociais/Programação Geral e Desenvolvimento de Executivos em Administração, Direito Tributário (2), Direito Público, Sem especificar a área (8), Metodologia do Ensino Superior	28
Graduados	Direito (mestrando em Direito do Estado), Direito (mestrando em Ciências do Ambiente), Medicina, Direito (mestrando em Direito Constitucional)	04
TOTAL		49

Regime de Trabalho: Dezenove (19) professores em regime de tempo integral, vinte e oito (28) em tempo parcial e três (3) bolsistas. A IES apresentou relação de 50 docentes, mas não há indicação quanto à titulação de um professor, que não integra este quadro.

ANEXO B - CORPO DOCENTE

Doutores	Área do conhecimento
José dos Santos Pereira Braga	Ciências Jurídicas
Mestres	Área do conhecimento
Eid Badr	Direito Constitucional
Ezelaide da Costa Almeida	Administração
Cleísa Helena Cabral Bessa	Economia
Eliana Maria Pereira da Fonseca	Direito das Relações Sociais
Fernanda Bittencourt Vieira	Sociologia (doutorando em Sociologia)
Francisca Rita A. de Albuquerque	Ciências Jurídicas
Afrânio de Sá	Direito de Empresa
Anna Karina Brasil Salama	Direito
Alcebíades de Leiros C. de Oliveira	Ciências Jurídicas
Andréa Brasil Santos	Planejamento do Desenvolvimento (doutorando em Engenharia de Produção)
Ana Amélia Guerra de Andrade	Letras
Hydelvídia Cavalcanti Corrêa	Letras
Júlio César Lima Brandão	Sem especificar a área
Laura Dionísia do Monte Rodrigues	Sem especificar a área
Suely Maria de Araújo Cavalcanti	Engenharia e Sistemas de Computação
Minoru Nakada	Sem especificar a área
Especialistas	Área do conhecimento
Carlos Armando de Souza	Docência do 3º Grau
Carlos Lélío Lauria Faria	Direito Público e Privado
Érico Xavier Desterro e Silva	Direito Processual
Fabiola Girão Monteconrado	Direito Processual Civil
Eduardo Melo de Mesquita	Direito Civil e Processual Civil (mestrando em Direito)
Elíane Quetibe Duarte Cadaís	Direito Processual Civil
Eudésio Coelho Maciel	Análise Organizacional/Arte Multimídia
Edilson Queiroz Martins	Direito Civil
Demóstenes Carminé	Filosofia
Adalberto Carim Antonio	Direito Ambiental
Aldemiro Resende Dantas Júnior	Direito Civil e Processo Civil (mestrando em Direito)
André Cheik Bessa	Direito Civil e Processual Civil
Antonilzo Barbosa de Souza	Metodologia da Pesquisa em Ciências Sociais/Programação Geral e Desenvolvimento de Executivos em Administração
Graduados	Área do conhecimento
Flávio Humberto Pascarelli Lopes	Direito (mestrando em Direito do Estado)
Francisco de Assis Arguelles	Direito (mestrando em Ciências do Ambiente)
Arnaldo Ramos de Oliveira	Medicina
Gerfran Carneiro Moreira	Direito (mestrando em Direito Constitucional)

SF

ANEXO "C"

vierem a ser desenvolvidas como aula-classe deverão ter sua programação previamente aprovada pela Coordenação das Atividades Complementares, ouvida a Coordenação do Curso.

Art. 6º A Estrutura Curricular obedecidas as áreas de organização escolar corresponderá aos seguintes totais e carga horária:

Estrutura Curricular	Carga Horária
Disciplinas Obrigatórias Básicas	1.080
Disciplinas Obrigatórias Profissionalizantes	2.232
Disciplinas Optativas de Especialização	216
Núcleo de Prática Jurídica	300
Atividades Complementares	240
Disciplinas de Orientação Monográfica	144
Total	4.212

Art. 7º A periodização do curso de Direito da Faculdade CIESA obedecerá a seguinte ordenação cumpridos a seguinte orientação curricular.

1º Ano	CR.	CH.
Sociologia Geral	02	072
Língua Portuguesa e Comunicação	04	144
Introdução ao Direito	04	144
Economia Política	04	144
Ciência Política e TGE	04	144
Filosofia Geral	02	072
Totais	20	720

2º Ano	CR.	CH.
Sociologia Jurídica	02	072
Direito Civil I	04	144
Direito Constitucional	04	144
Direito Administrativo I	02	072
Direito Financeiro e Tributário	04	144
Direito Penal	04	144
Totais	20	720

3º Ano	CR.	CH.
Filosofia do Direito	02	072
Direito Civil II	04	144
Direito Comercial I	04	144
Direito Penal II	04	144
Direito Administrativo II	02	072
Direito Internacional Público	02	072
Especialização I	02	072
Totais	24	720

4º Ano	CR.	CH.
Direito Civil III	04	144
Direito Comercial II	02	072
Direito do Trabalho	04	144
Direito Processual Civil	04	144
Direito Processual Penal	04	144
Especialização II	04	072
Totais	24	720

5º Ano	CR.	CH.
Informática Aplicada ao Direito	02	072
Direito Internacional Privado	04	144
Direito Processual Civil II	04	144
Organização Judiciária	02	072
Ética Geral e Profissional	02	072
Orientação Monográfica	04	144
Especialização III	02	072
Totais	24	720

Art. 8º Serão oferecidas as seguintes disciplinas na área de Especialização:

I – Direito Empresarial

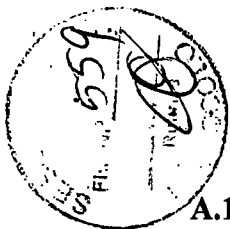
Direito Econômico, exigindo como pré-requisito Direito Constitucional e Economia.

Direito Industrial, exigindo como pré-requisito Direito Comercial II e Direito Administrativo II.

Direito da Navegação e Hidrovias, exigindo como pré-requisito Direito Comercial II e Direito Administrativo II.

II – Direitos da Amazônia:

Direito Agrário, exigindo como pré-requisito Direito Civil II.



ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A.1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nº do Processo: 23000.013836/99-38

Instituição: Centro Integrado de Ensino Superior do Amazonas

Endereço: Travessa 2 de agosto, nº 161 - Bairro da União - Manaus/AM

Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Direito, bacharelado	Sociedade Amazonense de Educação e Cultura Ltda.	80	Vespertino e noturno	Seriado anual	3.600 h/a	05 anos	07 anos

- Integralização curricular

A.2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área do conhecimento	Totais
Doutores	Ciências Jurídicas	01
Mestres	Direito Constitucional, Administração, Economia, Direito das Relações Sociais, Sociologia (doutorando em Sociologia), Ciências Jurídicas, Direito de Empresa, Direito, Ciências Jurídicas, Planejamento do Desenvolvimento (doutorando em Engenharia de Produção), Letras (2) Sem especificar a área (3), Engenharia e Sistemas de Computação	16
Especialistas	Docência do 3º Grau, Direito Público e Privado (2), Direito Processual Civil (4), Direito Civil e Processual Civil (mestrando em Direito) (2), Análise Organizacional/Arte Multimídia, Direito Civil (2), Filosofia, Direito Ambiental, Direito Civil e Processual Civil, Metodologia da Pesquisa em Ciências Sociais/Programação Geral e Desenvolvimento de Executivos em Administração, Direito Tributário (2), Direito Público, Sem especificar a área (8), Metodologia do Ensino Superior	28
Graduados	Direito (mestrando em Direito do Estado), Direito (mestrando em Ciências do Ambiente), Medicina, Direito (mestrando em Direito Constitucional)	04
TOTAL		49

Regime de Trabalho: Dezenove (19) professores em regime de tempo integral, vinte e oito (28) em tempo parcial e três (3) bolsistas. A IES apresentou relação de 50 docentes, mas não há indicação quanto à titulação de um professor, que não integra este quadro.



ANEXO B - CORPO DOCENTE

Doutores	Área do conhecimento
José dos Santos Pereira Braga	Ciências Jurídicas
Mestres	Área do conhecimento
Eid Badr	Direito Constitucional
Ezelaide da Costa Almeida	Administração
Cleísa Helena Cabral Bessa	Economia
Eliana Maria Pereira da Fonseca	Direito das Relações Sociais
Fernanda Bittencourt Vieira	Sociologia (doutorando em Sociologia)
Francisca Rita A. de Albuquerque	Ciências Jurídicas
Afrânio de Sá	Direito de Empresa
Anna Karina Brasil Salama	Direito
Alcebíades de Leiros C. de Oliveira	Ciências Jurídicas
Andréa Brasil Santos	Planejamento do Desenvolvimento (doutorando em Engenharia de Produção)
Ana Amélia Guerra de Andrade	Letras
Hydelvídia Cavalcanti Corrêa	Letras
Júlio César Lima Brandão	Sem especificar a área
Laura Dionísia do Monte Rodrigues	Sem especificar a área
Suely Maria de Araújo Cavalcanti	Engenharia e Sistemas de Computação
Minoru Nakada	Sem especificar a área
Especialistas	Área do conhecimento
Carlos Armando de Souza	Docência do 3º Grau
Carlos Lélío Lauria Faria	Direito Público e Privado
Érico Xavier Desterro e Silva	Direito Processual
Fabíola Girão Monteconrado	Direito Processual Civil
Eduardo Melo de Mesquita	Direito Civil e Processual Civil (mestrando em Direito)
Eliane Quetibe Duarte Cadais	Direito Processual Civil
Eudésio Coelho Maciel	Análise Organizacional/Arte Multimídia
Edilson Queiroz Martins	Direito Civil
Demóstenes Carminé	Filosofia
Adalberto Carim Antonio	Direito Ambiental
Aldemiro Resende Dantas Júnior	Direito Civil e Processo Civil (mestrando em Direito)
André Cheik Bessa	Direito Civil e Processual Civil
Antonilzo Barbosa de Souza	Metodologia da Pesquisa em Ciências Sociais/Programação Geral e Desenvolvimento de Executivos em Administração
Graduados	Área do conhecimento
Flávio Humberto Pascarelli Lopes	Direito (mestrando em Direito do Estado)
Francisco de Assis Arguelles	Direito (mestrando em Ciências do Ambiente)
Arnaldo Ramos de Oliveira	Medicina
Gerfran Carneiro Moreira	Direito (mestrando em Direito Constitucional)

SR

ANEXO "C"

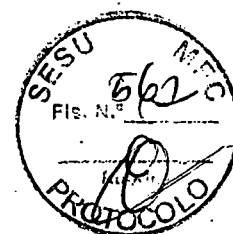
vierem a ser desenvolvidas como aula-classe deverão ter sua programação previamente aprovada pela Coordenação das Atividades Complementares, ouvida a Coordenação do Curso.

Art. 6º A Estrutura Curricular obedecidas as áreas de organização escolar corresponderá aos seguintes totais e carga horária:

Estrutura Curricular	Carga Horária
Disciplinas Obrigatórias Básicas	1.080
Disciplinas Obrigatórias Profissionalizantes	2.232
Disciplinas Optativas de Especialização	216
Núcleo de Prática Jurídica	300
Atividades Complementares	240
Disciplinas de Orientação Monográfica	144
Total	4.212

Art. 7º A periodização do curso de Direito da Faculdade CIESA obedecerá a seguinte ordenação cumpridos a seguinte orientação curricular.

1º Ano	CR.	CH.
Sociologia Geral	02	072
Língua Portuguesa e Comunicação	04	144
Introdução ao Direito	04	144
Economia Política	04	144
Ciência Política e TGE	04	144
Filosofia Geral	02	072
Totais	20	720



2º Ano	CR.	CH.
Sociologia Jurídica	02	072
Direito Civil I	04	144
Direito Constitucional	04	144
Direito Administrativo I	02	072
Direito Financeiro e Tributário	04	144
Direito Penal	04	144
Totais	20	720

3º Ano	CR.	CH.
Filosofia do Direito	02	072
Direito Civil II	04	144
Direito Comercial I	04	144
Direito Penal II	04	144
Direito Administrativo II	02	072
Direito Internacional Público	02	072
Especialização I	02	072
Totais	24	720

4º Ano	CR.	CH.
Direito Civil III	04	144
Direito Comercial II	02	072
Direito do Trabalho	04	144
Direito Processual Civil	04	144
Direito Processual Penal	04	144
Especialização II	04	072
Totais	24	720



5º Ano	CR.	CH.
Informática Aplicada ao Direito	02	072
Direito Internacional Privado	04	144
Direito Processual Civil II	04	144
Organização Judiciária	02	072
Ética Geral e Profissional	02	072
Orientação Monográfica	04	144
Especialização III	02	072
Totais	24	720

Art. 8º Serão oferecidas as seguintes disciplinas na área de Especialização:

I – Direito Empresarial

Direito Econômico, exigindo como pré-requisito Direito Constitucional e Economia.

Direito Industrial, exigindo como pré-requisito Direito Comercial II e Direito Administrativo II.

Direito da Navegação e Hidrovias, exigindo como pré-requisito Direito Comercial II e Direito Administrativo II.

II – Direitos da Amazônia:

Direito Agrário, exigindo como pré-requisito Direito Civil II.